



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

DECRETO Nº 06/2022

DECLARA SITUAÇÃO EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RAFARD EM DECORRENCIA DAS CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4. – COBRADE, conforme IN/ MI 36 de 04 de dezembro de 2020, NAS ÁREAS AFETADAS PELA CHUVA INTENSA E TRANSBORDO DO RIO CAPIVARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Rafard, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 6º, inciso XXIII e 79, incisos XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, e pela Lei Federal nº12.608/2012;

CONSIDERANDO, os eventos ocorridos nos últimos dias, em especial de 30/01/2022 em diante, perdurando até o momento, referente as inundações pluviométricas (enchentes), da intensidade de chuvas, bem como das águas provenientes e vindas de chuvas de outros municípios, que passam pelo Município de Rafard geograficamente;

CONSIDERANDO que o Rio Capivari, ora originário das inundações no Município já atingiu a maior cheia da história, e considerando que continua a subir seu nível;

CONSIDERANDO que os desastres atingem de forma expressiva o patrimônio público e particular, em especial os bairros Bomba e Fazenda Itapeva, nesta cidade;

CONSIDERANDO ainda, que Defesa Civil do Município de Rafard emitiu parecer, bem como dos Municípios vizinhos também atingidos pela mesma cheia do Rio, emitiram parecer que os desastres são favoráveis a situação de emergência, inclusive, visualizada pelo Governador do Estado, configurando situação de extrema anormalidade, conforme dispõe o Artigo 2º, parágrafo segundo, da Instrução Normativa MDR nº36 de 04 de dezembro de 2020.

✓
1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4. – COBRADE, conforme IN/ MI 36 de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 3º - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Defesa Civil; Obras e Serviços Urbanos, Ordem Pública; Assistência Social e Desenvolvimento Humano; Habitação de Interesse Social; e Saúde, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5.º da Constituição Federal.

Art. 4º - A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA foi provocada por desastre e caracterizado como anormal, em razão de enxurradas e inundações bruscas ocorridas em diversos locais do Município de Rafard.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

§1º: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

W 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

§2º. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, de acordo com prova documental estabelecida pelos Relatórios de Ocorrências emitidos pela Secretaria Municipal de Defesa Civil.

§3º. Os munícipes que se recusarem a atender orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para desocupação das áreas de risco se responsabilizarão pelas consequências e danos sofridos, sejam eles de ordem material ou moral.

§4º. Em caso de recusa do munícipe em assinar o Termo de Responsabilidade, o agente administrativo responsável certificara a recusa, com data, colhendo assinatura de duas testemunhas.

Art. 6º - Ficam autorizados, nos termos da legislação vigente, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes nas áreas afetadas.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade

Art. 7º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando

v
1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, caso seja comprovada a necessidade.

Prefeitura do Município de Rafard, 01 de fevereiro de 2022.



FABIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de Rafard, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.



KELLY CRISTINA RIBEIRO

Diretora do Departamento Administrativo Financeiro